



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 090/2021

**Do: Procurador Geral**  
**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 047/2021, de autoria do Vereador Ronaldo Babão, que "Dispõe sobre a criação do Observatório Municipal da Violência contra a Mulher, com a organização de banco de dados em Contagem, bem como a divulgação periódica para nortear políticas de proteção e inclusão social de mulheres", cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor sobre a publicação a criação do Observatório Municipal da Violência contra a Mulher, com a organização de banco de dados em Contagem, bem como a divulgação periódica para nortear políticas de proteção e inclusão social de mulheres.

*Ab initio*, a Constituição da República, art. 30, inciso I, reserva aos Municípios, segundo o critério da repartição de competência, o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

*"Art. 30 - Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

De outro modo, o Decreto nº 436, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, as competências e atribuições de suas unidades, preceitua que caberá a **Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres**, conforme determinação do art. 7º, incisos I e V, elaborar, coordenar e executar ações de políticas públicas municipais voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, apoiar, promover e acompanhar a implantação de banco de dados sobre matérias relativas as mulheres; dentre outras atribuições, *in verbis*:

*Art. 7º À Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres compete:*  
*I - elaborar, coordenar e executar ações de políticas públicas municipais voltadas para a defesa dos direitos das mulheres;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;*
- III - promover a intersetorialidade e transversalidade entre programas, planos e projetos relacionados as políticas públicas para as mulheres;*
- IV - coordenar o funcionamento do Centro Municipal de Referência da Mulher;*
- V - apoiar, promover e acompanhar a implantação de banco de dados sobre matérias relativas as mulheres;*
- VI - apoiar e coordenar atividades de formação e capacitação para o enfrentamento da violência contra a mulher;*
- VII - coordenar, controlar e organizar o atendimento externo às mulheres vítimas de violência ou discriminação de gênero;*
- VIII - atender, orientar e informar às mulheres sobre seus direitos e sobre os procedimentos a serem observados para garanti-los;*
- IX - realizar e apoiar fóruns técnicos, conferências e campanhas voltadas para as mulheres;*
- X - apoiar e promover a produção e divulgação de material educativo e informativo destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres;*
- XI - elaborar e coordenar a implementação do plano municipal de políticas para as mulheres;*
- XII - coordenar ações de assistência psicossocial, jurídica e abrigamento de mulheres em situação de violência;*
- XIII - colaborar com o Conselho Municipal da Mulher de Contagem, assegurando - lhe apoio administrativo e técnico para o seu pleno funcionamento;*
- XIV - promover a articulação de redes de entidades e instituições, visando o aprimoramento e eficácia das políticas para a cidadania das mulheres;*
- XV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos. (destacamos).*

Ademais, o Decreto 1.550, de 27 de março de 2020, que aprova o regimento interno do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher estabelece em seus artigos 2º e 3º, a missão e os objetivos do CIEVCM, dentre eles a implantação e manutenção de um banco de dados atualizado sobre mulheres do município, com estatísticas, locais de atendimento, serviços prestados no município, quantitativos, notícias e outras informações relevantes que possam ser úteis na construção de políticas setoriais, vejamos:

*“Art. 2º O Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher tem como missão ampliar o compromisso do executivo municipal na construção de políticas públicas para as mulheres do município de Contagem, levando em conta sua diversidade étnico-racial, geracional, de orientação sexual, de classe e outras especificidades, trabalhando principalmente no enfrentamento à violência, na promoção do empoderamento e da autonomia econômica das mulheres.*”



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 3º Sendo um espaço privilegiado no município de Contagem na construção de estratégias de mobilização social, gestão de informações, articulações de ações que previnam e combatam a violência de gênero, o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher terá como objetivos:*

*I – implantação e manutenção de um banco de dados atualizado sobre mulheres do município, com estatísticas, locais de atendimento, serviços prestados no município, quantitativos, notícias e outras informações relevantes que possam ser úteis na construção de políticas setoriais;*

*II – articulação e fortalecimento da rede de proteção a mulher em situação de violência, procedendo ao mapeamento e atualização permanente dos dados referentes aos programas, serviços e profissionais respectivos, a fim de subsidiar ações específicas para a definição de políticas públicas para o efetivo enfrentamento à violência, exploração sexual e tráfico de meninas e mulheres;*

*III – desenvolvimento de estratégias de comunicação permanentes, de intercâmbio e dos vínculos de apoio e solidariedade mútuos entre integrantes, entidades e pessoas que prestam ou tenham prestado serviços em qualquer nível da unidade federativa, visando a prevenção e enfrentamento da violência e exploração sexual de meninas e mulheres;*

*IV – produção de materiais informativos, pedagógicos, de apoio referentes às temáticas afeitas a causa da mulher, tais como: políticas públicas, prevenção e combate de todas as formas de violência e exploração sexual, subsidiando o desenvolvimento das suas atividades;*

*V – promoção permanente de campanhas e ações voltadas para a mobilização da opinião pública e a conscientização da sociedade sobre prevenção, combate e enfrentamento a violência e exploração sexual;*

*VI – fomentar, monitorar e apoiar a implantação e execução dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de combate e enfrentamento à violência doméstica;*

*VII – promover ações visando à facilitação das denúncias referentes à violência doméstica, no intuito de garantir o cumprimento da lei e a proteção integral das vítimas;*

*VIII – colaborar com a Superintendência de Políticas para Mulheres na realização de congressos, jornadas, seminários, painéis, conferências, debates, cursos e estudos sobre questões referentes à temática, promovendo a formação e aperfeiçoamento de seus integrantes, educadores, profissionais e pessoas que de alguma forma prestam serviços cujo foco seja a prevenção, combate e enfrentamento a violência de gênero; e*

*IX – atuar respeitando a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e em consonância com os Plano Nacional, Estadual e Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. (destacamos).*

Nesse sentido, entendemos que as determinações e critérios estabelecidos no Presente Projeto de Lei dependem de estudos do órgão municipal competente.




## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, antes desta Procuradoria emitir parecer conclusivo sobre a matéria, propõe-se que seja **convertido o Projeto de Lei nº 047/2021 em diligência**, nos termos do art. 142, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **para manifestação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**.

*É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.*

Contagem, 09 de abril de 2021.

  
Silvério de Oliveira Cândido  
Procurador Geral